



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº157/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior, Dr. Bruno de Barros dos Santos e o Procurador Dr. Igor Victorino, reuniu-se às 14h 08min do dia 16 de junho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 173/2025

Denunciado: Rian Verissimo de Souza (Atleta da Vila do João)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Rogi Mirim x Vila do João

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Sem Advogado presente

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto a imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 174/2025

Denunciado: Luiz Fernando Serrão dos Santos (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Futuros Talentos x Observatório Social

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Sem Advogado presente

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo Jr.

O árbitro não compareceu a esse tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 30 (dias), quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Dr. Antônio Ricardo Jr. que aplicava 30 dias convertidos em advertência.

4) Processo: nº 175/2025

Denunciado: Adalberto Lonato (Massagista do Greminho)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Greminho x Adelphi

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 176/2025

1º Denunciado: Isaque Ricardo dos Santos Pires (Atleta do Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 258
do CBJD

2º Denunciado: Herick Luiz Evangelista de Almeida (Atleta do El Shaddai)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Piscinão de Ramos x El Shaddai

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado: Sem Advogado presente

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o **1º** denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto á imputação do art. Art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à a desclassificação do art. 254 § 1º, II do CBJD para o art. 250 do CBJD . Voto divergente dos auditores Christine Magalhães e auditor relator Dr. Márcio Costa que absolviam, mantendo a desclassificação do art. 250 do CBJD .

6) Processo: nº 177/2025

1º) Denunciado: Rickelme Monteiro Miguel Rosa (Atleta do Municipal)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Daniel de Almeida Silva (Atleta do Municipal)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Municipal x Viegas

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado: Sem Advogado presente

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto á imputação do art. Art. 258 do CBJD .

7) Processo: nº 178/2025

1º) Denunciado: Alan Gil Ferreira Filho (Atleta do Cruzeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

2º) Denunciado: Kaike da Silva Lopes (Atleta do Heips)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

3º Denunciado: Samuel Batista Câmara (Atleta do Cruzeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

4º Denunciado: Victor Ângelo Fidelis da Costa (Atleta do Cruzeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

5º Denunciado: Kaio Eduardo do Nascimento Gonçalves (Atleta do Cruzeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

6º Denunciado: Gustavo Alves Porto (Atleta do Cruzeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

7º Denunciado: Ronnie Melquiades Sauza da Cruz (Atleta do Heips)

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

8º Denunciado: Yago Santos de Assis Cunha (Atleta do Heips)

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

9º Denunciado: Nicolas da Silva Martins (Atleta do Heips)

Tipificação: Art. 254-A § 1º e 2º do CBJB

Jogo: Heips x Cruzeiro

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 25/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **8º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **9º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **10º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 179/2025

Denunciado: Arthur Ribeiro Rodrigues França (Atleta do Serra Macaense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 15

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Processo retirado de pauta, conforme determinação da d'procuradoria por já ter sido julgado pela 6ª comissão disciplinar.

Registrado a presença do Dr. Marcos Veloso, Advogado do Serra Macaense FC.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h55m.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta